



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198...50

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 142/50

INICIATIVA:

Diversos Edis

HISTÓRICO: Transforma a "Ilha da Luz" em Parque Municipal da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e um (21) dias do mês de setembro do ano de cinquenta mil novecentos e oitenta e , autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1950 a 19

Presidente: Ademar Lugon Moulin

Vice-Presidente: Fernando Moscon

1º Secretário:

2º Secretário:

Nildon

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1950

ASSUNTO:- Prôjeto de Lei nº

142

INICIATIVA:- Vereadores Dr. Elimário Costa Imperial e Orestes Moreira.

HISTÓRICO:- Transforma a "Ilha da Luz" em Parque Municipal da Cidade de Cachoeiro e Itapemirim e dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e um, autúo os documentos que seguem.

Nildon
Secretário da Câmara

ESPECIFICAÇÃO

QUANTIDADE

ESCAVAÇÕES (0.60 x 0.45)	$\frac{10 \text{ m}^3}{2 \text{ m}^3}$ 17 m ³
CONCRETO SIMPLES	
FUNDAÇÃO (36 m x 0.2 x 0.5)	3.6 m ³
LAGE DA PISTA (0.05 m)	4.0 m ³
LAGE DO BAR (5.0 x 2.0 x 0.05)	2.0 m ³
ALVENARIA DE TIJOLO	
PARÊDES 0.15 m	31.0 m ²
0.10 m	30.0 m ²
MURO DE 0.10 m (0.20 m)	15.0 m ²
CONCRETO ARMADO	
VIGA DO TELHADO (0.18 x 0.10) 26 m	0.50 m ³
PILARES 18 m (11 x 11 e 11 x 20) 6 7	0.22 m ³
REVESTIMENTO EM BOFO	50 115 m ²
REBOCO EXTERNO	37.5 m ² + 15 m ²
INTERNO	20.0 m ²
COBERTURA c/ ETERNITE	40.0 m ²
AZULEJOS	55.0 m ²
MARMORITE OU VERMELHAS OO CERÂMICA	135 m ²
PORTAS	8.0 m ²
BASCULANTES	3.25 m ²
PONTOS DE LUZ	6
" " ESGOTO	1
" " RÁDIO	1
" " ÁGUA	4
WC	3
MICROTÓRIOS	2
LAVATORIOS	2
PIA COM BANCA	2
FOGÃO	1
PINTURA GESSO E COLA	45 m ²
CAIACAO	4.5 m ²

Handwritten signature
3

O projeto se compõe de duas partes distintas: $\left\{ \begin{array}{l} \text{um bar e} \\ \text{uma pista de danças.} \end{array} \right.$

A PISTA

Tomamos primeiramente a parte de construção mais rápida, talvez mais fácil, tal a simplicidade da planta.

Dada a consistência arenosa do terreno, parece-nos que pouca coisa há a fazer nesse setor, quanto à estabilidade e ao concreto. Basta apenas que em torno da pista nós façamos uma vala de $0.60\text{m} \times 0.30\text{m}$ e enchâmo-la de um material duro, tal a pedra britada batida, misturada a uma argamassa de concreto.

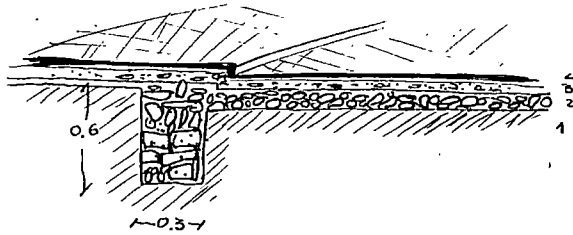
Em seguida, após escorado, por assim dizer, o "miolo", uma camada de concreto bastará para suportar a carga dos dançarinos, se cobrada de preferência sobre um ligeiro leurol de pedras britadas, também batidas.

Sobre o concreto assim lançado se porá a camada alizadora, isto é, ou a cerâmica S. Caetano, ou

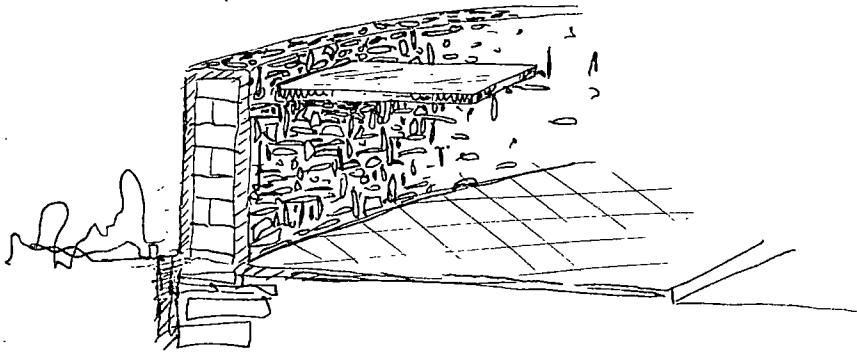
19/11/55

talvez no caso, uma argamassa fina, com
vermelhão.

Em corte, teríamos:



Um muro de argamassa, recoberto com cangi-
quinta ficaria em quasi toda a volta
da pista. Dêsse muro sairiam mesinhas
de mamorite ou mármore, ou mesmo de
ferro, pintado.



Haveria uma pequena diferença de nível
entre o piso da passagem e o da pista,
o qual (da pista) não seria plano, e sim
com um caimento do centro para as bor-
das, para escoamento de água, feito por
um sistema de bacias e canais.

topo 1/9

Quanto ao BAR

especificaremos apenas os materiais a empregar, deixando para mais tarde, se for o caso, a discriminação dos processos construtivos que se fizerem necessários.

O piso se revestirá do mesmo material que a pista. As paredes pintadas a óleo, para fácil limpeza, exceto as dos sanitários e cozinha, que terão uma barra de azulejo, de acordo com as prescrições municipais de construção. O balcão poderá ser feito de madeira, recoberta com linóleo ou oleado, ou ainda borracha. Tipo comum de bar, com acabamento de metal.

Não haverá forno. Dada a situação do bar, e suas finalidades, podemos projetá-lo sem forno, tirando partido interno da côr, a ser pintado o material de que se constitui o telhado, no caso eternite.

Escolhamos eternite por telhas parecidas esse material mais adaptável às condições locais; de fácil trabalho; de boa plástica; de superior qualidade e de peso reduzido, bem como preço, o que permitirá o uso de pouco madeiramento no telhado, conseqüente baixa de custo das

telhas

conservação, e rápida colocação, além de permiti-
tir também um caimento do telhado com o
ponto bastante franco, o que quer dizer,
boa plástica. Ademais o material pode ser
pintado internamente também, ajudando o par-
tido estético da obra.

7/10/57

- Art. 1º - Fica a "Ilha da Luz" transformada em Parque Municipal da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 2º - A Prefeitura Municipal formará uma comissão idônea para estudar a transformação da "Ilha da Luz", afim de ser feita a construção de piscina, parque infantil, jardim zoológico, bar, riñ que para danças, patinação e outros esportes.
- Art. 3º - Para os estudos necessários, fica criada a verba de Cr\$25.000,00 que será incluída no Orçamento para 1951.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1950.

*a comissão
de justiça
20.9.50
Groyes*

S. E. J. Imperial
Orestes Moreira

Justificativa

Nós, vereadores socialistas, assim justificamos este projeto:

Não saberemos nem poderemos jamais agradecer à Natureza a prodigalidade com que cumulou de dádivas Cachoeiro de Itapemirim. E se isso nos é impossível, cabe-nos, pelo menos, a responsabilidade de zelar pelo aproveitamento dessas doações generosas com que foi agraciada a nossa terra. Forçoso é confessar que nem sempre temos sido dignos dessa benemerência. É o caso, por exemplo, desse recanto privilegiado da cidade, a Ilha da Luz. Presente soberbo da natureza, não temos sabido merecer e justificar a dádiva magnífica. Este projeto visa reparar a injustiça de um descaso que se agravou com o passar do tempo. De fato: ao orgulho com que mostramos ao visitante esse pedaço de Cachoeiro contrapõe-se a tristeza de assinalar que bem pouco, quasi nada, fez a gente cachoeirense, ~~que~~ através as administrações que se sucedem, para que dêle nos pudéssemos orgulhar como algo de cujo desenvolvimento tivéssemos participado. Como está, a Ilha da Luz é um atestado da inoperância de nossos poderes publicos.

Um "play ground" congregaria ali, num ambiente de saúde e alegria física e espiritual, as crianças de Cachoeiro, absolutamente desassistidas, em tal sentido.

Uma piscina, com a água clorada e filtrada em fartura, a poucos metros de distância, de canalização facilíma, portanto, teria seu custo limitado ao da caixa de cimento e acessórios necessários à sua utilização.

Um jardim zoológico, iniciado com animais de nossa região, ampliado com trocas e doações, seria um motivo permanente de atração.

O funcionamento de um bar-restaurante, com dependências anexas para dança, patinação e concêrto ou espetáculos, constituiria um centro de diversão e recreio de inestimável valia.

Tudo isto pode ser feito. Deve ser feito. Nada de obras suntuosas, de gastos incalculáveis, de improvisações onerosas. Tudo realizado dentro de uma planificação técnica, em linhas singelas, coerentes com a rusticidade do ambiente natural, no aproveitamento racional das características do famoso recanto.

Os poderes públicos devem a Ilha da Luz ao povo de Cachoeiro e aos amigos que ^{nos} honram com a sua visita. Saldemos esse débito.

Anexo: Esboços de planta e orçamento para rinqe e bar-restaurante na Ilha da Luz, oferecido ao Partido Socialista Brasileiro pelo nosso conterrâneo Lauro Francisco Braga Paraizo.-

*Comissão de Justiça
S. E. J. Imperial
16.9.50*

8
Nilton

REMESSA

Aos 24 de Setembro de 1951. faço remessa
destes autos a Comissão de justiça

Nilton

SECRETÁRIO DA CÂMARA

11

9
Midoz

PARECER

Comissão de Justiça

Trata o presente projeto de lei de transformar a "Ilha da Luz" em Parque Municipal.

Dispõe o artº 3º que fica criada a verba de Cr\$ 25.000,00, a ser incluída em orçamento, para os estudos necessários.

É de grande alcance o que pleiteiam os vereadores que subscrevem o projeto.

Nada há, do ponto de vista constitucional, que impeça seja o mesmo aprovado.

Somos, pois, de parecer, seja o mesmo aprovado.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1951

Ernesto Alcântara da Foz

10
Mildor

PARECER.

Projeto Nº 142.

(COMISSÃO DE JUSTIÇA).

Estou de pleno acordo com o parecer do nobre colega da Comissão de Justiça - Vereador - Henock Moreira da Fraga, tendo em vista ser o Projeto de utilidade pública e constitucional.

Transformar a Ilha da Luz em um recanto aprazível é ao meu ver uma necessidade, não só dentro do ponto de vista urbanístico, como também recreativo, principalmente para os meses de verão, quando, estou certo, que a Ilha se converterá em atração, quer para os moradores da Cidade, sem como aos visitantes.

Sou pela aprovação do projeto, julgando, entretanto, que a verba de Cr. \$25.000,00 não será suficiente para atender as obras de que se refere, devendo, nesse caso, ser votada uma maior quantia, na base do orçamento dos serviços.

Sala das Comissões, de Outubro de 1951.

Marcellino Delprár
Marcellino Delprár.

*N
Mildred*

Parer

PROJETO DE LEI nr. 142

O projeto acima é constitucional e legal.

A Lei nr. 65 (Organização Municipal), determina que ao Município, em colaboração com o Estado compete proteger as belezas naturais e o patrimonio historico.

A Ilha da Iuz , pelos seus encantos naturais, constituiu para os Cachoeirenses uma necessidade social.

S.S. 25 de Outubro de 1951

Jose' do Carmo Santos
Vereador da Bancada do P.T.B.

a comissão de
Assistencia Social

25.10.51

Trayse

PARECER

Projeto 142

12
Mildoy

Comissão de Assistência Social

So' temos louvores para esta iniciativa, apesar de suspeitos, pois a mesma é de autoria do Partido a que, com muita honra, pertencemos. Portanto, somos favoráveis ao Projeto como se acha redigido.

Sala das Comissoes, 22 de novembro de 1951

Dr. Elmario Costa Imperial

Dr. Elmario ~~Costa~~ Imperial
Vereador do P.S.B.

de acordo

Astor Villey dos Santos



13
Mildoy

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 142

(Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social)

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Sou pela aprovação do projeto lei nº 142 como está redigido, visto tratar o mesmo de interesse social para a coletividade.

Felicito os autores do projeto pela nobre iniciativa transformando em Parque Municipal o mais lindo e pitoresco ponto da cidade, a Ilha da Luz.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1951

Alcyr da Silva Candido
Alcyr da Silva Candido - UDN

a comissão
de finanças
13.3.52
Guoyes

PARECER

Comissão de Finanças

14
Mildor

Examinamos o projeto Nº 142, sobre pelo qual se propõe, com o seguinte conteúdo,

INDICAÇÃO

1.º art-º - p.º 1.º - ter a seguinte redação.

Art.º 1.º - O Estado de São Paulo, para a realização de obras de valor de até \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados), que o Poder Executivo julgar necessário de recursos próprios.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma obra de real valor, e que já muito devia ter sido realizada.

O novo clima criado, um local como a nossa ilha de Luz, único ponto turístico que se pode ter, para um descanso e uma hora de lazer.

De aprovamos o projeto Nº 142, queremos lançar um voto de louvor ao seu autor.

Sala de Sessões, 20 de março de 1952

Joaquim Braga
Secretário Geral

De acordo
sempre de fé e lealdade.

De acordo

D. E. J. Imperial

P.S.B.

Pauta para
proxima sessão
29.5.52

frances

15
Mildoy

EMENDA MODIFICATIVA AO ART; 3º DO PROJETO Nº 142

Redija-se assim o art. 3º do projeto de lei nº 142:

Art. 3º - "Para os estudos necessários, fica criada a verba de
R\$ 25.000,00 que será incluída no Orçamento para 1953".

Juntar ao
projeto
V. G. J. J.
F. Mendes

Sala das Sessões, 5 de junho de 1952

Emilio Marceira da Traga
Carlos F. F. F. F.
F. F. F. F. F.
Leon de Brito Leal Filho
Ricardo Moura
Allyson de Almeida
Eliano Costa Imperia
Aster de Almeida Santos
Frederico de Almeida Santos
Samuel Valente

Aprovado em discussão
por unanimidade com emen-
da de fls. 15
Sala das sessões, 5 / 6 / 1952
Elias Moyses
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A. Sessão
Sala das sessões, 5 / 6 / 1952
Elias Moyses
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-172/52

1

Em, 6 de junho de 1952

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 142, aprovado em sessão ordinária ontem realizada.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) e de 10 (dez) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveitô o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

17
Nieldoz

18
Mildoy

PROJETO DE LEI Nº 142

- Art. 1º - Fica a Ilha da Luz transformada em Parque Municipal da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 2º - A Prefeitura Municipal formará uma comissão idônea para estudar a transformação da Ilha da Luz, a fim de ser feita a construção de piscina, parque infantil, jardim zoológico, bar, rинque para danças, patinação e outros esportes.
- Art. 3º - Para os estudos necessários fica criada uma verba de - - -
R\$ 25 000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) que será aberta em crédito especial ou incluída no orçamento para o ano de 1953.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1952

Elias Moysés
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
16/09/50	142/50
DESTINO:	CODIGO:
Arguino	L.F.L. 313/50